



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

1308-83
11
03-08-83
20

LEI Nº 1.039 DE 09 DE Julho DE 1.987.

"Modifica parcialmente a Lei nº 749, de 16/10/81, revoga as Leis nº 766, de 11/03/82, 829, de 29/03/83 e 858, de 10/10/83 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º e seus parágrafos da Lei nº 749, de 16/10/81, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O serviço administrativo da Câmara Municipal de Barra do Garças é exercido pelo seu Presidente, através da seguinte organização:

- I- Secretaria de Administração
- II- Assessoria do Gabinete da Presidência
- III- Assessoria Técnico-Legislativa
- IV- Assessoria de Imprensa

§ 1º- À Secretaria de Administração se subordinam-se todos os órgãos que, implicitamente, fazem parte do conjunto e da organização que compõe a administração da Câmara, assim distribuídos:

- 1- SETOR DE PESSOAL
- 2- SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

§ 2º- A Secretaria de Administração é constituída de 1 (um) Secretário de Administração e dos Setores referidos no § 1º, nºs 1 e 2.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

308-87
6

§ 3º- O Setor de Pessoal é constituído de 1 (um) Chefe.

§ 4º- O Setor de Serviços Gerais é constituído de 1 (um) Chefe, 3 (três) Agentes de Administração, 5 (cinco) Atendentes e 2 (dois) Vigilantes."

Art. 2º- O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- A Assessoria do Gabinete da Presidência é constituída de 1 (um) Assessor e 1 (um) Contador, responsável pela contabilidade e controle financeiro e a Assessoria de Imprensa é constituída de 1 (um) Assessor."

Art. 3º- Revogam-se a SEÇÃO II e o SETOR DE MATERIAL nela previsto, ambos do artigo 5º.

Art. 4º- Revogam-se a SEÇÃO IV e o SETOR FINANCEIRO nela previsto e o artigo 6º.

Art. 5º- Ficam revogadas as expressões "SUB-SEÇÃO II e DA TESOURARIA", passando as atribuições DA TESOURARIA, ora revogada, para a competência DA CONTABILIDADE E CONTROLE, com os ítems sucessivos de XXII a XXXIII, cuja SUB-SEÇÃO I denominar-se-á SEÇÃO IV do Art. 5º.

Art. 6º- São revogados os cargos previstos no artigo 13, a seguir: Chefe do Setor de Material, Chefe do Setor Financeiro, Assistente do Gabinete da Presidência, Taquígrafo, Tesoureiro, Assistente Partidário, Motorista, Almoçoarife, Recepcionista, Operador de Som, Arquivista.

Art. 7º- Acrescenta-se ao mesmo artigo 13 o cargo de Assessor de Imprensa.

Art. 8º- O parágrafo 1º do Artigo 13 terá a seguinte redação:

"§ 1º- São cargos isolados os de Assessor do Gabinete da Presidência, Assessor Técnico-Legislativo, Secretário de Administração, Assessor de Imprensa, Chefe do Setor de Pessoal e Chefe do Setor de Serviços Gerais".